



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO
PRAÇA ANTONIO NETO DAS FLORES, 814 – CENTRO
CGC 00001.636/0001-58

LEI DE Nº 571/2019 26 de Abril de 2019.

Dispõe sobre a criação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Wanderlândia, Estado do Tocantins e dá outras providências.

À Câmara Municipal de Wanderlândia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal Aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, com personalidade jurídica de direito público, com sede e foro na cidade de Wanderlândia-TO, Estado do Tocantins, dispondo de autonomia administrativa e financeira dentro dos limites traçados na presente Lei.

Art. 2º - O SAAE exercerá a sua ação em todo o município de Wanderlândia, competindo-lhe com exclusividade:

- a- Operar, manter, conservar e explorar diretamente, os serviços de água e esgotos sanitários;
- b- Estudar, projetar e executar diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário;
- c- Lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgotos e as demais taxas devidas;
- d- Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgoto, compatíveis com a legislação em vigor;
- e- Exercer quaisquer outras atividades com o saneamento urbano e rural, desde que assegurados os recursos financeiros necessários.

Art. 3º - O SAAE será administrado por um Diretor, cuja nomeação é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - O Diretor será revestido de todos os poderes necessários para representar o SAAE, em juízo ou fora dele.

Art. 4º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, materiais e outros valores próprios, advindos em virtude do fim do Contrato de Concessão nº 145/99, com a empresa Saneatins, no Município de Wanderlândia, atualmente destinados, e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art. 5º - A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

- a- do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição de hidrômetros, serviços referentes à ligações de água e de esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas etc;
- b- das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;
- c- de doações, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras, pelos Governos Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação nacionais e internacionais;
- d- do produto de rendas financeiras e outras rendas patrimoniais;
- e- do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços, desde que alienados na forma da Lei;

Art. 6º - Em obediência ao disposto no art. 150, III, b, da Constituição Federal, as tarifas de água e esgoto serão reajustados mediante periodicidade mínima anual, ficando estabelecido para o ano de 2019, os valores que estavam sendo praticados pela concessionária Saneatins.

§ 1º - As tarifas relativas ao fornecimento de água serão fixadas em função de volumes contidos em faixas de consumo e dentro da categoria de serviço que se enquadrar o imóvel, sendo elas residenciais, comerciais e industriais.

§ 2º - As tarifas aplicadas pelo SAAE, terão um valor único para consumo de até 10 mts cúbicos de água, (Tarifa Mínima).

§ 3º - O valor das tarifas, dos serviços e taxas serão fixados de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a autossuficiência econômico-financeira do SAAE, sendo que anualmente poderá ser corrigido o valor das tarifas de água e esgoto de acordo com as perdas inflacionárias a ser definida

pelo INPC medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao ano anterior.

§ 4º - Para a manutenção do equilíbrio financeiro do SAAE, comprovada a necessidade, poderá ser aumentado o valor da tarifa de água e esgoto, por iniciativa do Poder Executivo, sempre através de projeto de Lei.

§ 5º - A falta de pagamento de contas de consumo dos serviços de Água e Esgoto do SAAE, implicará na suspensão do fornecimento de água.

§ 6º - A multa, por pagamento fora do prazo, de serviços de água e esgoto será de 10% (dez por cento) do valor cobrado.

Art. 7º - Serão obrigatórios os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes nos termos do art. 36 do Decreto Federal nº 49.974, de 21 de janeiro de 1961.

Parágrafo único - Toda ligação de água será obrigatoriamente dotada do respectivo hidrômetro

Art. 8 - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifas ou preços públicos, exceto aquelas previstas em lei.

§ 1º - Fica concedido às empresas industriais, instaladas ou que se instalarem no Município, que construam e mantenham sistemas e/ou estações de tratamento de esgoto que atendam às exigências do SAAE e dos órgãos ambientais, a redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores das tarifas de esgoto.

§ 2º - A redução tarifária prevista no §1º será concedida pelo prazo de 5 (cinco) anos, renováveis por até igual período, mediante requerimento, devidamente instruído, ao SAAE.

§ 3º - O SAAE, após a vistoria nas instalações de tratamento de esgoto e a análise da documentação apresentada pela empresa, uma vez aprovado o requerido, remeterá o processo ao Prefeito Municipal, para a concessão da redução tarifária, mediante Decreto.”

§ 4º - Os prédios públicos municipais serão isentados das tarifas e preços públicos ou qualquer outro tributo, cujos lançamentos sejam de competência do SAAE.

§ 5º - Os consumidores residenciais cujo consumo mensal, não for superior a 10 mts cúbicos de água, e estarem inseridos no programa Bolsa Família, ou no Benefício de Prestação Continuada (BPC), serão considerados consumidores de “BAIXA RENDA” os quais pagarão somente 50% do valor da tarifa mínima normal, incluído a mesma porcentagem também para a tarifa de esgoto, benefício este, que será vinculado a um único imóvel por consumidor registrado.

Art. 9 - O SAAE terá quadro próprio de servidores, que ficarão sujeitos ao Regime Geral da Previdência Social, e de acordo com as normas fixadas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e terá a seguinte estrutura organizacional:

- a- 1 Diretor;
- b- 1 Químico;
- c- 1 Coordenador de águas e esgoto;
- d- 3 encanadores;
- e- 1 faxineira;
- f- 1 Assistente Administrativo;

§1º - Até a realização do concurso público para provimento do quadro próprio de servidores, o Prefeito Municipal poderá colocar à disposição do SAAE pessoal próprio da Prefeitura, mediante Decreto.

§2º O serviços de Contabilidade e Assessoria Jurídica, serão necessárias para a administração do SAAE, ficando autorizado a contratação dos serviços, mediante procedimento licitatório.

Art. 10 - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que diz respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por lei.

Art. 11 - O SAAE submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e toda a prestação de contas

Art. 12 - Para ocorrer às despesas com a instalação do SAAE, a Prefeitura Municipal poderá promover abertura de crédito especial no Orçamento Geral do Município, no exercício vigente.

Art. 13 - Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos, do SAAE comporão o orçamento geral do Município.

Art. 14 - O SAAE poderá atuar em estreita articulação com outros serviços autônomos e água e esgoto, por meio de programas e ações voltadas ao aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial. .

§ 1º - Fica a diretoria do SAAE autorizada a firmar convênios e termos de cooperação mútua com outras entidades similares, para atender ao disposto no presente artigo.

Art. 15 - O SAAE, fará todas as suas ações levando em conta o Plano Municipal de água e esgoto do Município de Wanderlândia.

Art. 16 - O modelo de captação da água do SAAE será através de poços artesianos, os quais através de dutos, levarão a água para caixas elevatórias, que seguirão por gravidade para as tubulações dos consumidores em geral.

Art. 17 - O SAAE atuará na zona urbana e rural, mas sempre levando em conta em suas ações o equilíbrio financeiro e principalmente o interesse público.

Art.18 - As tarifas aplicadas pelo SAAE, serão igualitárias entre os moradores da Zona Urbana e Rural.

Art. 19- Para a instalações de novas ligações, o cliente consumidor pagará pelo hidrômetro, incluído na conta de água no mês subsequente o que poderá ser dividido em até 3 (Três) parcelas iguais.

Art. 20 - O diretor do SAAE expedirá portarias e resoluções especificando, a forma de instalação de água, cobrança de tarifas, corte, aviso de suspensão do fornecimento de água, multas, e outros detalhamentos, sobre a relação de consumo, não abrangidos por esta Lei, sempre em total obediência, aos órgãos reguladores ou de fiscalização.

Art. 21 - o SAAE cobrará diversas taxas e multas cujos valores iniciais, serão determinados em regulamento próprio através de Decreto Municipal, sendo aplicadas as normas previstas no § 3º do artigo 6º desta Lei, entre as quais:

- a) Taxa de aferição de hidrômetro;
- b) Multa por Violação de hidrômetro;
- c) Taxa de desinstalação de hidrômetro;
- d) Taxa de religação da suspensão do fornecimento de água
- e) Multa por violação de rede:
- f) Taxa de mudanças de ligação de água em rua com calçamento.
- g) Taxa de mudança de ligação de água em rua sem calçamento:
- h) Taxa de ligação de esgoto
- i) Taxa de mudança de ligação de esgoto;
- j) Taxa de aviso de débito;

Art. 21 - O químico deverá promover semanalmente a análise da água de todos os poços, e tomar todas as providencias cabíveis, para deixá-la nas condições potáveis.

Art. 22 - O Diretor, será ordenador de despesas, o qual prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos moldes da legislação vigente.

Art. 23 - O município de Wanderlândia, poderá fornecer estrutura material e pessoal para a realização de obras de infraestrutura, em todo sistema abrangidos pelo SAAE.

Art. 24 - Fica proibido a suspensão do fornecimento de água pelo SAAE por motivo de inadimplência do consumidor, no período das 18:00 horas da sexta feira até às 07:00 horas da segunda feira subsequente, excetuando nos seguintes casos:

- a) Quando a ligação estiver sido realizada mediante fraude ou de forma clandestina;
- b) Por motivo de acidente que coloque em risco à segurança das pessoas ou de outros seres vivos;
- c) Por necessidade de manutenção emergencial nas redes dos sistemas de água e esgoto;
- d) Por determinação judicial, desde que estejam pelo menos um dos ocupantes do imóvel;

Art. 25 ° - Fica autorizada a individualização da medição de consumo de água fornecida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, podendo

serem instalados mais de um hidrômetro, em imóveis de categoria residencial, situados dentro do mesmo lote ou terreno desde que os hidrômetros fiquem instalados na frente do imóvel, em local de fácil acesso.

Parágrafo único - Fica autorizada a transferência da titularidade das contas de água aos locatários, mediante a apresentação de cópia do contrato de locação, tendo o SAAE o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de protocolo do pedido de transferência de responsabilidade e titularidade das contas de consumo, para emitir as faturas em nome do locatário.

Art. 26º - Os créditos do SAAE, serão destinados exclusivamente para a cobertura de suas despesas operacionais, assim consideradas aquelas necessárias à prestação do fornecimento de água e esgoto, abrangendo as despesas de operação, manutenção e investimento, bem como as despesas comerciais, administrativas e fiscais

Parágrafo único - Havendo superávit financeiro nas contas do SAAE, poderão serem feitas transferências financeiras de recursos para a o Município de Wanderlândia, a serem gastos mesmo que indiretamente nas despesas relacionadas com saneamento básico.

Art. 27º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Wanderlândia, aos 26 de abril de 2019.



Eduardo Silva Madruga
Prefeito Municipal